



## LEI MUNICIPAL Nº. 605, DE 21 DE MAIO DE 2024

“Altera a Bandeira e mantém o Brasão do Município de Bandeirantes do Tocantins, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica oficialmente alterada a Bandeira do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, mantendo em sua estrutura de elementos gerais de caracterização de aspectos do Município reproduzida na forma do Anexo I.

**Art. 2º.** A bandeira é o símbolo representativo do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

**Art. 3º.** São considerados símbolos do Município:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Hino a bandeirantes do Tocantins; e,
- c) o Brasão do Município.

**Art. 4º.** As cores predominantes da bandeira são: verde, branco e amarelo.

**Art. 5º** As dimensões oficiais da bandeira do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, são: 130cm de largura x 90cm de altura, podendo ser fabricadas outros tipos de bandeiras de dimensões maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os outros elementos, que integram ou formam o referido símbolo do municipal.

**Art. 6º.** A bandeira do Município poderá ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do povo em geral, de natureza oficial ou particular.

**Art. 7º.** A bandeira do Município de Bandeirantes do Tocantins pode ser apresentada da seguinte forma:

I - Hasteada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, nos templos, campos de esportes, escritórios, salas de aulas, auditórios, estabelecimentos de ensino, mesas de reuniões de trabalho, nas vias públicas ou em outros lugares, cercada de devido respeito;

II - Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas, bem como em caráter individual;

III - Reproduzidas sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV - Distendida sobre ataúdes, até antes do sepultamento;

V - Integrando com outras bandeiras, escudos ou representações semelhantes.

**§ 1º.** O hasteamento da bandeira do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, será feito nas formas usuais, isto é, sempre ao lado esquerdo da bandeira Nacional, e quando acompanhadas da do Estado e Nacional, a bandeira do Município ficará à esquerda desta e do Estado à direita.

**§2º.** Em desfiles ficará alinhada com a bandeira do Estado, um metro atrás da bandeira Nacional que ficará no centro.

**Art. 8º.** a bandeira do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, quando não estiver em uso, deverá ser guardada em local digno.

**Art. 9º.** São consideradas manifestações de respeito à bandeira do município e, portanto, proibidas:

- I - Apresentá-la em mau estado de conservação;



II - Mudar-lhe a forma, cores, proporções, ou acrescentar-lhe outras características;

III - Confeccionar em desacordo com a lei.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2024.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7d3646-23052024111343**